



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018/3º OFÍCIO/PR/AM

RECOMENDAÇÃO LEGAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 1º, *caput*, 2º, *caput*, 5º, incisos I, II, III e V, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93; e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil n.º 1.13.000.002025/2017-91, instaurado para apurar a designação de ginásio esportivo municipal Átila Lins, localizado em Ipixuna/AM, com nome de pessoa viva;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no § 1º do art. 37, dispõe que “*a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo*”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.454/77, em seus arts. 1º e 2º, proíbe a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta de qualquer natureza, bem como a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que o art. 3º do mesmo diploma legal determina que as proibições dela constantes sejam aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais;

CONSIDERANDO que, recentemente, tanto o Supremo Tribunal Federal como o Conselho Nacional de Justiça já sedimentaram a mesma questão a respeito da impessoalidade na designação de bens públicos, reconhecendo, no RE 191.668 e na Resolução nº 140 de 2011, a ilegalidade do ato de se atribuir nome de pessoas vivas a bens públicos;

CONSIDERANDO a informação constante no referido inquérito de que existe um ginásio no Município de Ipixuna com o nome Átila Lins, que é Deputado Federal e ainda é vivo;

CONSIDERANDO que tal proceder fere, além do disposto na Lei 6.454/77, os princípios da moralidade e da impessoalidade na gestão da coisa pública, na medida em que prestigia e favorece pessoas, fazendo a administração da *res pública*, deste modo, assemelhar-se à gestão de bens privados;

CONSIDERANDO que o Município de Ipixuna recebe enorme quantidade de verbas federais para diversos fins, por meio de transferências financeiras voluntárias materializadas em convênios e repasses federais;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

I – RECOMENDAR, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, à Prefeitura de Ipixuna, na pessoa da sua Prefeita, Maria do Socorro de Paula Oliveira, que, no prazo de 30 dias, adote providências (v. g edição de portaria, decreto, envio de projeto de lei etc.) tendentes a alterar o nome do ginásio municipal Átila Lins, suprimindo o nome de qualquer pessoa viva.

III – FIXAR o prazo de **10 dias** para que esta Procuradoria da República seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A ciência da presente recomendação constitui em mora o(s) destinatário(s). O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização **da Prefeitura de Ipixuna, na pessoa de sua Prefeita**, por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-o às conseqüentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente acima indicado ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Manaus(AM), 11 de janeiro de 2018.

ALEXANDRE JABUR

Procurador da República